

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2021

Assunto: Concessão de Licença Capacitação

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei Estadual n.º 19.848/2019, nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3888/2020 e no Regimento Interno do DRH, aprovado pela Resolução SEAP n.º 8459/2020 e considerando:

O disposto na Lei Complementar n.º 217, de 2019, no Decreto n.º 4634/20 e na Resolução Seap n.º 11.094, de 27 de maio de 2021;

O R I E N T A:

1. Licença Capacitação é aquela concedida ao servidor civil ou militar efetivo estável no interesse da Administração, por até 03 (três) meses, após cada quinquênio de efetivo exercício, não acumulável, para participar de cursos/eventos, relacionados às áreas de interesse da Administração, que contribuam para o desenvolvimento de competências necessárias à execução das atividades inerentes às atribuições do cargo/função do servidor civil ou militar efetivo descritas no perfil profissiográfico ou definidos em lei específica da carreira ou, ainda que lhe seja inerente.

Os cursos/eventos a que se referem o item 1 desta Orientação Técnica são:

a) Cursos de capacitação que contenham, no mínimo, 90 (noventa) horas de carga horária presencial, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento). (ver art. 9, LC n.º 217/19)

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2021

Assunto: Concessão de Licença Capacitação

b) Cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, independentemente de análise da carga horária. (ver § 3º, art. 9, LC n.º 217/19 e § 5º, art. 8º, Decreto n.º 4.634/20)

- A carga horária da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá conter, no mínimo, 90 (noventa) horas de carga horária presencial, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), EXCETO para cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado. (art. 9, LC n.º 217/19, art. 8º Decreto n.º 4634/20).

- A carga horária presencial deverá ser cumprida integralmente no período de fruição da Licença Capacitação, ainda que o curso tenha tempo superior de duração. (Si^a art. 9, LC n.º 217/19)

- A carga horária poderá ser comprovada em mais de um curso/evento no qual o servidor civil ou militar requerente estiver inscrito ou matriculado, desde que a soma da carga horária de todos os cursos/eventos seja de, no mínimo, 90 (noventa) horas presenciais. (§2, art. 8º, Decreto n.º 4.634/20).

2. A concessão da Licença Capacitação está condicionada ao planejamento realizado pela Unidade de Recursos Humanos de cada órgão/entidade estadual que elaborará, anualmente, a programação de concessão de afastamentos legais e constitucionais de acordo com as escalas de fruição da Licença Capacitação elaboradas pelas chefias imediatas das unidades de lotação dos servidores civis ou militares, observados os termos do art. 7º do Decreto n.º 4.634, de 12 de maio de 2.020 e do art. 4º, Resolução Seap n.º 11.094/21

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2021

Assunto: Concessão de Licença Capacitação

3. O interesse da Administração será definido em razão das possibilidades de afastamento do servidor, sem que haja prejuízos na continuidade das atividades do órgão ou entidade estadual, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária e financeira, quando a ausência do servidor civil ou militar implicar em necessidade de substituição. (§5º, art.2º do Decreto nº 4.634/20)

4. A Licença Capacitação somente poderá ser concedida simultaneamente para o quantitativo máximo de 1/6 (um sexto) de servidores civis ou militares lotados na respectiva unidade. As unidades que contarem com número inferior a 6 (seis) servidores civis ou militares poderão liberar 1 (um) servidor ou militar em cada período. (§2º e 3º art. 7º Decreto nº 4.634/20)

5. Na hipótese de dois ou mais servidores civis ou militares de uma mesma unidade requererem o gozo da licença para o mesmo período, serão adotados critérios de desempate estabelecidos do S 4º, art. 7º do Decreto nº 4.634/20.

6. O período de afastamento em virtude de usufruto da licença capacitação é contado para todos os efeitos legais e reconhecido como efetivo exercício. (art.17 do Decreto nº 4.634/20)

7. Terá direito à licença capacitação o servidor civil ou militar após cada quinquênio de efetivo exercício.

Para fins de apuração do período quinquenal será considerado:

- tempo de efetivo exercício residual da Licença Capacitação extinta pela Lei Complementar nº 217, de 2019;
- Os afastamentos considerados de efetivo exercício previstos no art. 8 da LC nº 217/19.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2021

Assunto: Concessão de Licença Capacitação

Na hipótese de afastamentos que não sejam considerados como de efetivo exercício, interrompe-se a contagem para o período aquisitivo, que recomeça a contar a partir da data de retorno do servidor ao efetivo exercício.

ATENÇÃO:

Fica assegurada a concessão da Licença Capacitação para o servidor civil ou militar que tenha adquirido o direito até o dia 27/05/2020, ficando suspensa a contagem de tempo do período de 28/05/2020 até 31/12/2021, para fins de contagem de período aquisitivo para Licença Capacitação diante do efeito suspensivo da Lei Complementar Federal nº 173/2020, conforme dispõe o Parecer nº 13/2020 - PGE

8. É vedado o fracionamento da fruição da Licença Capacitação, salvo quando comprovado pelo servidor civil ou militar, o impedimento à frequência no curso/evento escolhido, por caso fortuito ou força maior. (ver art. 2º e art. 21º do Decreto nº 4.634/20)

9. O servidor civil ou militar efetivo em exercício de cargo em comissão deverá retornar ao cargo efetivo para que possa usufruir da Licença Capacitação, formalizando a solicitação de exoneração do cargo em comissão, a contar da data de início da licença. (ver §2º art.2 do Decreto nº 4634/20)

10. A investidura em função de confiança, caso mantida durante a fruição da Licença Capacitação, implicará na suspensão da retribuição pecuniária, que somente poderá ser restabelecida na data do retorno do servidor civil ou militar ao exercício da função. (ver §2º art.15 do Decreto nº 4634/20)

11. Durante a fruição da Licença Capacitação será suspenso o pagamento das

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2021

Assunto: Concessão de Licença Capacitação

gratificações e adicionais de natureza indenizatória vinculadas à atividade ou ao local de trabalho. (ver art. 15º Decreto nº 4634/20)

12. É vedado ao servidor civil ou militar em usufruto da licença capacitação o exercício de outra atividade profissional com vínculo empregatício. (art.16, Decreto nº 4634/20)

13. O servidor civil ou militar que se afastar para Licença Capacitação somente poderá usufruir da licença para frequência em curso de aperfeiçoamento ou especialização, a que se refere o art. 251 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 ou outras licenças para estudos, da mesma natureza, previstas em legislação específica, após cinco anos de efetivo exercício após a fruição da Licença Capacitação. (art. 22, Decreto nº 4634/20)

14. O interesse na fruição da Licença Capacitação deve ser manifestado pelo próprio servidor civil ou militar, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº 4634/2020, mediante protocolo digital endereçado à chefia imediata, do servidor, do órgão ou entidade estadual de sua lotação, por meio de Requerimento específico — Requerimento de Licença Capacitação — Servidor (RLC) - Anexo da Resolução Seap nº 11.094/2021, sob pena de decaimento do direito.

15. Em caso de acumulação de licença especial já adquirida e Licença Capacitação, a fruição das licenças no mesmo ano dependerá da análise de conveniência da Administração, devendo ser dada prioridade à fruição da licença especial. (§6, art. 2º Decreto nº 4634/20)

16. A Licença Capacitação não será, em nenhuma hipótese, convertida em pecúnia. (art. 24, Decreto nº 4634/20)

Curitiba, 02 de junho de 2021.

Graziele Andriola

Diretora de Recursos Humanos e Previdência